

## Comportamento dos Mercados – Abril 2013

De forma geral, podemos dizer que o mês de abril trouxe indicadores econômicos aquém do desejado para a maioria dos países do globo.

Na Europa, além de a atividade manter seus sinais de fraqueza, a inflação também veio abaixo do esperado, acarretando no corte da taxa de juros em 25 bps pelo Banco Central Europeu, com sinalizações de que mais poderia ser feito.

Nos Estados Unidos, apareceram os primeiros sinais da contração fiscal, recuando indicadores qualitativos e dados de atividade abaixo das estimativas. A inflação também foi abaixo das expectativas, sugerindo que o Fed pode manter sua política de compra de ativos para aquecer a economia.

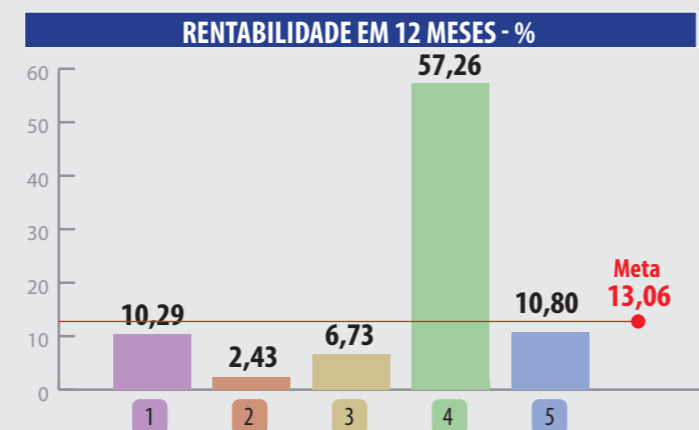
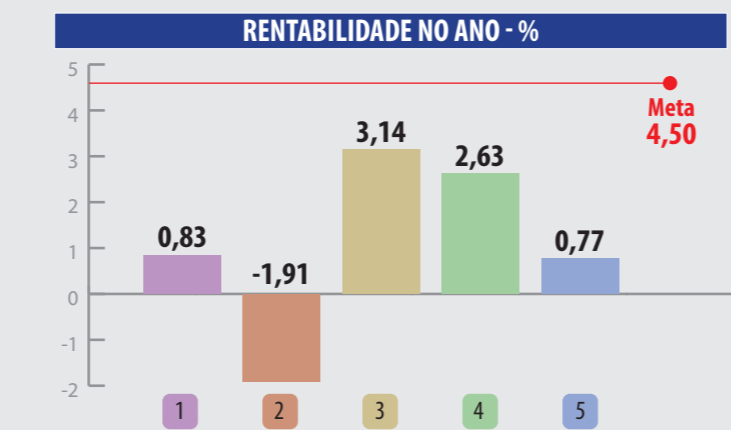
A China também mostrou indicadores mais fracos, mostrando uma demanda externa menor, com isso as commodities metálicas e energéticas caíram.



Av. Barão de Studart, 2360  
Sala 6  
Ed. Torre Empresarial Quixadá  
Joaquim Távora - 60120-002  
Fortaleza - Ceará  
Tel: (85)3205.6450 Fax: 3205.6468  
www.cabec.com.br

### Diretoria

Sandra Maria Nery Araújo  
Diretora Superintendente  
Francisco Luiz Fernandes  
Diretor Financeiro  
Elisabeth Maria Moreira Lima Porto  
Diretora Administrativa e de Segurança



SEGMENTO	MARÇO 2013	ABRIL 2013	12 MESES	NO ANO	SALDO EM ABRIL (Em R\$ mil)
RENDA FIXA	-0,31%	0,61%	10,29%	0,83%	286.009
RENDA VARIÁVEL	-0,60%	0,37%	2,43%	-1,91%	25.124
EMPRÉSTIMOS	1,15%	1,23%	16,48%	6,10%	4.549
IMÓVEIS(*)	0,61%	0,61%	57,26%	2,63%	10.588
TOTAL	-0,28%	0,60%	10,80%	0,77%	326.270
META	1,05%	1,04%	13,06%	4,50%	-

(\*) A rentabilidade alta em 12 meses foi afetada pela reavaliação positiva dos imóveis, realizada em setembro/2012 no valor de R\$ 3.377 mil.

INDICADORES	Abr/2013	Ano	12 meses
CDI	0,60%	2,22%	7,41%
IBOVESPA	-0,78%	-8,27%	-9,56%
IBrX-100	0,78%	-1,28%	0,98%
IMA-B	1,58%	-0,67%	13,86%
INPC	0,59%	2,66%	7,16%

### Informativo CABEC

Publicação periódica de informação para os participantes da CABEC - Caixa de Previdência Privada BEC  
Estagiária de Jornalismo:  
Rebeca Jessie Londerly Rodrigues  
Projeto Gráfico e Diagramação:  
Michel Calvet

Tiragem: 1.300 exemplares

# Informativo CABEC

Caixa de Previdência Privada BEC

## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.343

No dia 05 de abril de 2013 foi publicada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.343 que dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de com-

plementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Separamos os principais tópicos da referida Instrução e de forma sucinta os transcrevemos.

**AOS BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013**

A entidade de previdência complementar (fonte pagadora) fica desobrigada da retenção do imposto na fonte, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Os valores das contribuições devem ser abatidos da complementação de aposentadoria recebida de previdência complementar, mês a mês, até se exaurirem.

A fonte pagadora deverá fornecer ao beneficiário comprovante de rendimentos no quadro correspondente aos rendimentos isentos e não tributáveis.

Para os beneficiários que se aposentaram entre 1º de janeiro de 2013 a 05 de abril de 2013, e que sofreram retenção indevida ou a maior do Imposto de Renda Retido na Fonte, observar artigos 8º e 10 da IN RFB 1.300, de 20/11/2012.

**AOS BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTARAM ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012**

**Aplicação aos Beneficiários COM Ação Judicial em Curso**

O beneficiário poderá optar por receber a restituição do imposto na forma descrita nesta resolução, desde que desista expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta. Quando solicitado, deverá apresentar a comprovação de que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção do processo.

**AOS BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTARAM ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2012**

**Aplicação aos Beneficiários SEM Ação Judicial em Curso**

Os beneficiários que se aposentaram no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, que receberam, com retenção do imposto sobre a renda, os rendimentos a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, poderão pleitear o montante do imposto retido indevidamente da seguinte forma:

I - na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário 2012, exercício de 2013.

II - observado o prazo decadencial, poderão retificar as DAA dos anos-calendário de 2008 a 2011, exercícios de 2009 a 2012, respectivamente, nas quais tenham sido incluídos os rendimentos de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio.

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES**

As contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 devem ser atualizadas monetariamente até a data da não retenção, ou até 31 de dezembro do ano-calendário correspondente, com a utilização dos seguintes índices:

- I - Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - IBGE, no valor de 42,72% em janeiro de 1989;
- II - Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - IBGE, no valor de 10,14%, em fevereiro de 1989;
- III - Bônus do Tesouro Nacional (BTN), de março de 1989 a fevereiro de 1990;
- IV - Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de março de 1990 a fevereiro de 1991;
- V - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de março a novembro de 1991;
- VI - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), de 30 de dezembro de 1991, em dezembro de 1991;
- VII - Unidade Fiscal de Ref. Mensal (UFIR), de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;
- VIII - IPCA-E, a partir de janeiro de 2001.

**PENSIONISTAS**

O disposto na referida Instrução Normativa não se aplica aos valores auferidos por pensionistas.

OBS: Leia na Coluna “FIQUE SABENDO” melhores esclarecimentos sobre esse normativo, sem prejuízo de o participante/beneficiário buscar conhecer na íntegra o documento em questão.

## Autoestima: Redescoberta que vale a pena

Transcrevemos abaixo a matéria de Bem-Estar do Informativo Guia Encontre e Compre de Fortaleza referente ao ano de 2013.

Banho de loja e carro novo são prazeres efêmeros e não preenchem vazio interno. Melhor é buscar autoestima dentro de nós, apontam especialistas. Veja abaixo algumas dicas para autoconhecimento e como aceitar seus pontos fracos.

Todos têm faltas em determinadas áreas. Mas isso não deve desqualificá-lo. A auto-aceitação deve ser incondicional, porém isto não significa que se deve assumir uma postura passiva. Melhor é agir.

### DESCUBRA:

- » Suas próprias qualidades;
- » Seus pontos fortes;
- » Seus limites;
- » E o que você faz diante deles.

### DICAS:

- » Transforme os lamentos em ação;
- » Estabeleça metas viáveis e corra atrás;
- » Persevere e não se compare com ninguém.

### ORGANIZAÇÃO

Dicas para viver bem: Você é organizado? Preciou de número de telefone e não lembra onde anotou? Demorou a encontrar um documento ou perdeu algum arquivo no computador? Sintomas da desorganização.

Há pessoas mais organizadas que outras, mas, desorganização tem remédio. Cada pessoa deve adotar seu próprio sistema de organização. ALGUMAS DICAS:

**Arrume mesa e gavetas** – Se não arruma há tempos, separe documentos para: ação imediata, solução posterior e o que vai para arquivo ou lixo.

**Organize o local de trabalho** – torne-o prático e funcional. Elimine da mesa tudo que não está utilizando. Livros e revistas ficam melhor em estantes.

**Correspondência** – Determine horários para as correspondências e pergunte-se “qual a providência a ser tomada”. Sobre as mensagens em rede, veja se realmente são importantes. Racionalize seu tempo de comunicação. Organize-se em relação às suas atividades.

**Planeje seu dia** – Dedique quinze minutos para planejar e organizar seu dia de trabalho. É mais simples adotar uma disciplina diária do que perder horas arrumando bagunça acumulada.

## Dicas

### Livro

O DOM SUPREMO

Autor: **Henry Drummond**, adaptação de **Paulo Coelho**

Editora: **Sextante / Gmt**

Categoria: **Autoajuda - Religioso**

Em “O dom supremo”, Paulo Coelho traduz e adapta o texto de Henry Drummond, oferecendo uma mensagem verdadeira e poderosa que nos ajudará a incorporar o Amor em nosso dia a dia e vivenciar todo o seu poder de transformação em nossas vidas.



### Filme

GONZAGA – DE PAI PARA FILHO

Gênero: **BIOGRAFIA/DRAMA**

Direção: **Breno Silveira**

O filme retrata a relação entre o sanfoneiro de enorme apelo popular Luiz Gonzaga (1912-1989) e seu filho, o cantor e compositor Gonzaguinha (1945-1991), que nunca foi valorizado como artista pelo pai. Pai e filho. Dois artistas e dois sucessos. Um do sertão nordestino, o outro carioca do Morro de São Carlos. Um de direita, o outro de esquerda. Apesar de tantas diferenças, um ponto em comum: a música que emociona o Brasil até hoje.



## PARA COMEMORAR O SÃO JOÃO

### PULA A FOGUEIRA

autor: **João B. Filho**

*Pula a fogueira laiaí,*

*pula a fogueira loiô.*

*Cuidado para não se queimar.*

*Olha que a fogueira já queimou o meu amor.*

## Fique Sabendo

### PARA ENTENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.343, DE 05/04/2013

CAPÍTULO I - BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTAREM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	
1	A CABEC, como fonte pagadora, enviará ao aposentado/beneficiário “extrato” demonstrando, mês a mês, o valor do seu crédito tributário apurado no período de 89-95 (contribuições vertidas ao plano no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 - referentes apenas às contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante – não considera as do patrocinador), com as devidas atualizações, até a data do início do benefício, de acordo com os índices informados na IN. A Receita Federal publicará no seu sítio planilha de cálculo (§ 3º, art. 3º da ref. IN) que possibilitará às Entidades procederem à apuração do montante a ser excluído da tributação.
2	Pela leitura do documento, observa-se que a IN, publicada em abril/2013, tem eficácia a partir de janeiro/13. Em razão disto, a CABEC reteve e repassou à Receita Federal Imposto de Renda que, agora, se tornou indevido. Para que o aposentado/beneficiário tenha direito a compensação dos valores recolhidos indevidamente, a CABEC, quando do envio em fevereiro/2014 do “Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-Calendário 2013”, lançará todos os valores pagos a título de complementação de aposentadoria, no campo “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, tendo o contribuinte, por ocasião da sua Declaração Anual de IR, a oportunidade de ser restituído automaticamente pela Receita Federal do IR recolhido nos primeiros meses de 2013.
3	O saldo remanescente do estoque do crédito tributário 89-95 continuará sendo abatido do complemento de aposentadoria pago ao aposentado/beneficiário nos exercícios de 2014, 2015..., a exemplo do ocorrido no exercício de 2013, até ser exaurido.
4	A base de cálculo para abater no estoque do aposentado/beneficiário é o valor do seu complemento de aposentadoria BRUTO, ou seja, não se deduz contribuição para a CABEC, pensão alimentícia, dependentes etc.

CAPÍTULO II - BENEFICIÁRIOS QUE SE APOSENTARAM ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012	
1	A CABEC, como fonte pagadora, enviará ao aposentado/beneficiário “extrato” demonstrando, mês a mês, o valor do seu crédito tributário apurado no período de 89-95 (contribuições vertidas ao plano no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 - referente apenas às contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante – não considera as do patrocinador), com as devidas atualizações até a data do início do benefício, de acordo com os índices informados na IN. A Receita Federal publicará no seu sítio planilha de cálculo (§ 3º, art. 3º da ref. IN) que possibilitará às Entidades procederem à apuração do referido crédito tributário.
2	O aposentado/beneficiário, de posse do extrato contendo o seu crédito tributário, poderá fazer sua(s) Declaração(ões) Retificadora(s),
3	Para o valor do IR retido relativo ao abono anual, o aposentado/beneficiário receberá essa informação no seu extrato do seu crédito tributário, em campo separado, pois não poderá utilizá-lo na(s) Declaração(ões) Retificadora(s) por se tratar de valor de tributação exclusiva na fonte. A restituição relativa a esse valor deverá ser pleiteada pelo aposentado/beneficiário por meio do formulário “Pedido de Restituição ou Ressarcimento”, constante do Anexo I à Instrução Normativa nº 1.300, de 2012, e protocolar junto à Unidade do domicílio tributário do sujeito passivo, ou seja, junto à unidade da Receita Federal do domicílio do aposentado/beneficiário).
4	Em face de se ter adotado a legislação do IR vigente à época dos pagamentos dos complementos de aposentadorias relativos aos exercícios de 2008 a 2012, a CABEC não poderá retificar as DIRFs relativas àquele período. Em consequência, o participante que optar por retificar as suas declarações poderá cair na malha fina e ser chamado pela Receita Federal para comprovação de todos os dados ali lançados.
5	O aposentado/beneficiário que optar por fazer as suas declarações retificadoras, deverá fazê-las a partir do ano da sua aposentadoria em diante, estando contemplado pela IN os que se aposentaram a partir de 2008, último ano do período prescricional, para frente, até exaurir o estoque do seu crédito tributário.

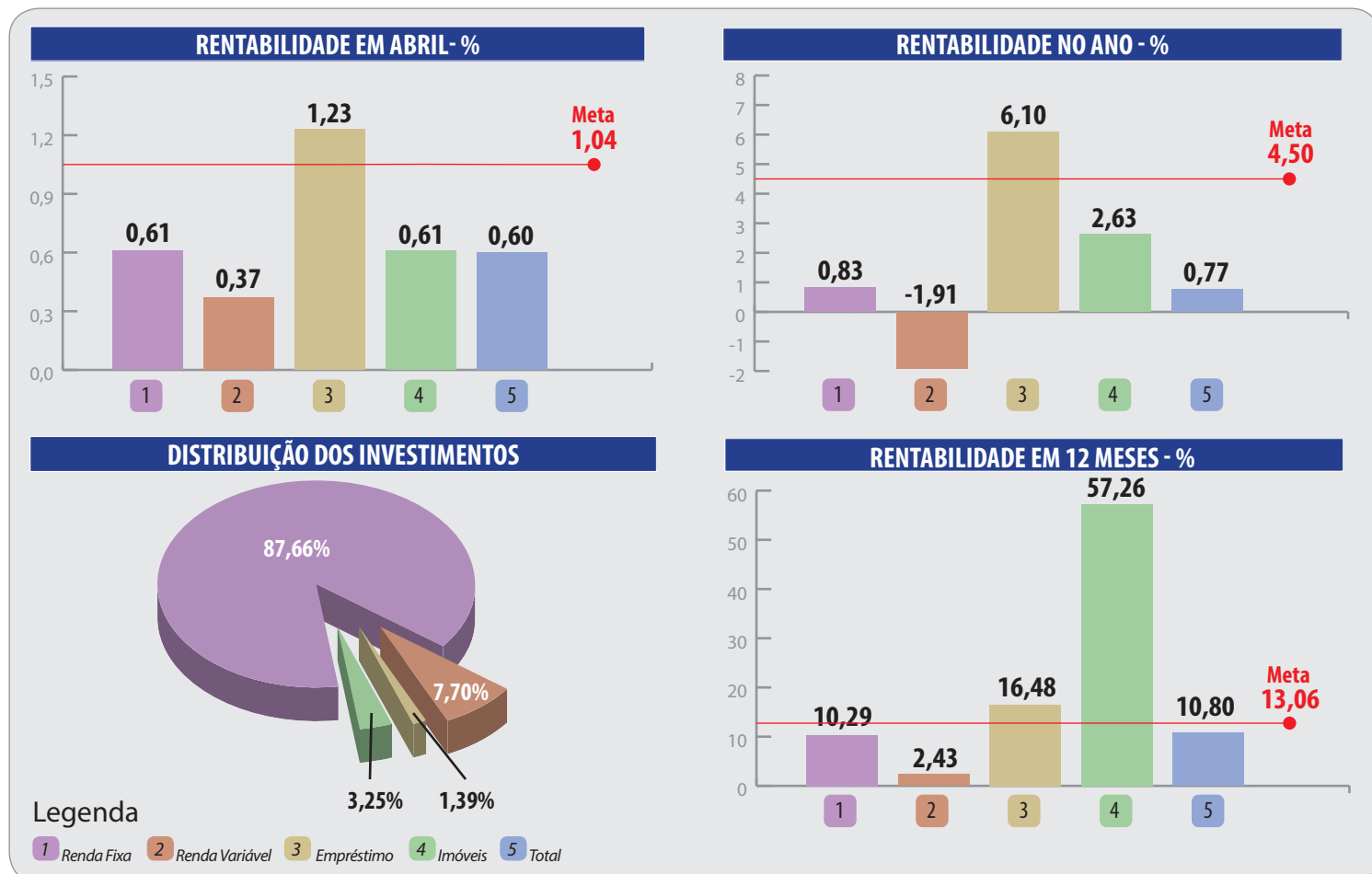
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
1	Se da declaração retificadora resultar saldo de imposto a restituir superior ao da declaração original, a diferença entre o saldo a restituir referente à declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído será objeto de restituição automática, por meio dos lotes mensais de restituição do IRPF, a serem disponibilizados na rede bancária.
2	Se a retificação resultar em redução de imposto já pago na declaração original, a restituição ou a compensação do imposto pago indevidamente deverá ser requerida mediante a utilização do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), disponível no sítio <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
3	O aposentado/beneficiário que tiver ação na justiça, para fazer jus a este benefício deverá renunciar à causa, formalmente, nos autos do processo, de acordo com o Art. 4º da IN em tela.
4	A IN não contempla os valores auferidos por pensionista uma vez que a identificação do crédito tributário junto à Receita Federal é feita por CPF, sendo detentor do direito o participante que contribuiu à época (89-95).
5	A mesma regra do estoque 89-95 vale para os resgates, porém, no caso da CABEC todos os resgates pagos de 2008 em diante já foram calculados com a isenção da parcela correspondente ao valor do crédito tributário 89-95, por força da Medida Provisória 1459, de 21/05/1996.
6	Como a Receita Federal, para fins de tributação, leva em conta o fato gerador, ou seja, o pagamento do benefício, as pessoas que receberam seu primeiro benefício em janeiro de 2008, embora este tenha sido concedido no final de 2007, deverão ter o mesmo tratamento dos que se aposentaram a partir de 1º de janeiro de 2008. Nestes casos, o que deve ser considerada é a data que o participante recebeu seu primeiro benefício e não a data da concessão deste.
7	A mesma regra será aplicada para os que se aposentaram no final de 2012 e receberam seu primeiro benefício em 2013.
8	Para o aposentado/beneficiário (considerado, neste caso, somente quem recebeu seu primeiro benefício de janeiro de 2008 em diante) que tem mais de 65 anos, a base de cálculo para aplicação da IN 1343 será: o valor do complemento deduzido, apenas, a parcela de isenção a que já têm direito (hoje, R\$ 1.710,78), o restante será abatido no crédito tributário, ou seja, não deduz contribuição para a CABEC, pensão alimentícia, dependentes etc.

EM TEMPO: A Área de Benefícios da CABEC tem a relação dos aposentados/ beneficiários que foram contemplados pela referida IN nos telefones 3205-6463, 3205-6457 e 3205-6458.



Em razão de publicação contendo erros nas informações dos Resultados da CABEC relativos ao mês de Abril/2013, constantes no Informativo CABEC de junho, página 4, publicamos, aqui, os valores corretos:

## RESULTADOS - ABRIL 2013



### Comportamento dos Mercados – Abril 2013

De forma geral, podemos dizer que o mês de abril trouxe indicadores econômicos aquém do desejado para a maioria dos países do globo.

Na Europa, além de a atividade manter seus sinais de fraqueza, a inflação também veio abaixo do esperado, acarretando no corte da taxa de juros em 25 bps pelo Banco Central Europeu, com sinalizações de que mais poderia ser feito.

Nos Estados Unidos, apareceram os primeiros sinais da contração fiscal, recuando indicadores qualitativos e dados de atividade abaixo das estimativas. A inflação também foi abaixo das expectativas, sugerindo que o Fed pode manter sua política de compra de ativos para aquecer a economia.

A China também mostrou indicadores mais fracos, mostrando uma demanda externa menor, com isso as commodities metálicas e energéticas caíram. Com a inflação menor que o esperado, a autoridade monetária poderá

promover políticas expansionistas.

No Brasil, o Copom elevou a taxa Selic em 25 bps. A surpresa, porém, veio da ausência de consenso na decisão. A preocupação com a inflação continua por parte do BC e do governo. Em relação à atividade, os dados de produção industrial de Abril e de varejo ainda não mostraram uma recuperação consistente.

Rentabilidade Média dos Investimentos					
SEGMENTO	MARÇO 2013	ABRIL 2013	12 MESES	NO ANO	SALDO EM ABRIL (Em R\$ mil)
RENDA FIXA	-0,31%	0,61%	10,29%	0,83%	286.009
RENDA VARIÁVEL	-0,60%	0,37%	2,43%	-1,91%	25.124
EMPRÉSTIMOS	1,15%	1,23%	16,48%	6,10%	4.549
IMÓVEIS(*)	0,61%	0,61%	57,26%	2,63%	10.588
TOTAL	-0,28%	0,60%	10,80%	0,77%	326.270
META	1,05%	1,04%	13,06%	4,50%	-

(\*) A rentabilidade alta em 12 meses foi afetada pela reavaliação positiva dos imóveis, realizada em Setembro/2012, no valor de R\$ 3.377,00.

INDICADORES	Abr/2013	Ano	12 meses
CDI	0,60%	2,22%	7,41%
IBOVESPA	-0,78%	-8,27%	-9,56%
IBrX-100	0,78%	-1,28%	0,98%
IMA-B	1,58%	-0,67%	13,86%
INPC	0,59%	2,66%	7,16%